

DECRETO Nº 3.683 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a inclusão do artigo 12 no Decreto nº 3.581 de 02 de outubro de 2017, que trata sobre a regulamentação da inscrição municipal, do alvará para funcionamento e dos procedimentos relativos à implantação do sistema “Via Rápida Empresa” no município de Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de possíveis situações excepcionais, as quais não foram previstas no decreto anterior; e

CONSIDERANDO a busca pela organização, regularidade e eficiência na prestação deste serviço público;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 12 no Decreto nº 3.581 de 02 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** Nas hipóteses excepcionais em que não for possível a utilização do “Módulo Estadual de Licenciamento do Via Rápida Empresa”, para abertura ou alteração do cadastro imobiliário, será possível o preenchimento e apresentação de documentos impressos através de protocolo junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. ”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo